

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 149

São Paulo

quinta-feira, 10 de agosto de 1989

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 30.238, DE 9 DE AGOSTO DE 1989

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 19.548.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1989.

|                 |                                         |               |               |
|-----------------|-----------------------------------------|---------------|---------------|
| 20              | Secretaria da Fazenda                   |               |               |
| 20.02           | Coordenação da Administração Tributária |               |               |
| 3.1.3.2         | Outros Serviços e Encargos              | 19.548.000,00 |               |
|                 | Subtotal                                | 19.548.000,00 |               |
|                 | TOTAL                                   | 19.548.000,00 |               |
| Atividades      |                                         |               |               |
|                 | Corrente                                | Capital       | Total         |
|                 | Administração Tributária                |               |               |
| 03.08.030.2.309 | 19.548.000,00                           |               | 19.548.000,00 |
|                 | TOTALS                                  |               | 19.548.000,00 |

|       |                                         |               |  |
|-------|-----------------------------------------|---------------|--|
| 20    | Secretaria da Fazenda                   |               |  |
|       | Administração Direta                    |               |  |
| 20.02 | Coordenação da Administração Tributária |               |  |
|       | TOTAL                                   | 19.548.000,00 |  |
|       | 3.º Quota                               | 19.548.000,00 |  |

#### DECRETO N.º 30.239, DE 9 DE AGOSTO DE 1989

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital.*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

## Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

### Secretarias

|                             |    |                                |    |
|-----------------------------|----|--------------------------------|----|
| Secretarias do Governo      | 2  | Meio Ambiente                  | 15 |
| Economia e Planejamento     | 2  |                                |    |
| Justiça                     | 2  | Defesa do Consumidor           | 16 |
| Promoção Social             | 4  |                                |    |
| Segurança Pública           | 4  | Universidade de São Paulo      | 16 |
| Fazenda                     | 4  | Universidade                   |    |
| Agricultura e Abastecimento | 5  | Estadual de Campinas           | 17 |
| Educação                    | 5  | Universidade Estadual Paulista | 18 |
| Saúde                       | 9  |                                |    |
| Energia e Saneamento        | 13 | Ministério Público             | 21 |
| Transportes                 | 13 | Tribunal de Contas             | 22 |
| Administração               | 14 | Editais                        | 27 |
| Cultura                     | 15 | Concursos                      | 29 |
| Ciência, Tecnologia e       |    | Assembleia Legislativa         | 47 |
| Desenvolvimento Econômico   | 15 | Diário dos Municípios          | 56 |
| Esportes e Turismo          | 15 | Boletim Federal                | 59 |
| Habituação e                |    |                                |    |
| Desenvolvimento Urbano      | 15 | Ministérios e Órgãos Federais  | 60 |

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1989.

|                 |                                           |               |               |
|-----------------|-------------------------------------------|---------------|---------------|
| 15              | Secretaria de Energia e Saneamento        |               |               |
| 15.40           | Entidades Supervisionadas                 |               |               |
| 4.3.1.1         | Auxílios para Despesas de Capital         | 30.000.000,00 |               |
|                 | Subtotal                                  | 30.000.000,00 |               |
|                 | TOTAL                                     | 30.000.000,00 |               |
| Projetos        |                                           |               |               |
|                 | Corrente                                  | Capital       | Total         |
|                 | Projetos do DAEE                          |               |               |
| 13.54.458.7.121 | 30.000.000,00                             | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 |
|                 | TOTALS                                    | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 |
| 15.56           | Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE |               |               |
| 4.1.1.0         | Obras e Instalações                       | 30.000.000,00 |               |
|                 | Subtotal                                  | 30.000.000,00 |               |
|                 | TOTAL                                     | 30.000.000,00 |               |
| Projetos        |                                           |               |               |
|                 | Corrente                                  | Capital       | Total         |
|                 | Obras do Rio Tamanduateí                  |               |               |
| 13.54.458.1.154 | 30.000.000,00                             | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 |
|                 | TOTALS                                    | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 |

|       |                                           |               |  |
|-------|-------------------------------------------|---------------|--|
| 15    | Secretaria de Energia e Saneamento        |               |  |
|       | Administração Indireta                    |               |  |
| 15.56 | Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE |               |  |
|       | TOTAL                                     | 30.000.000,00 |  |
|       | 3.º Quota                                 | 20.000.000,00 |  |
|       | 4.º Quota                                 | 10.000.000,00 |  |

| Governo do Estado de São Paulo                                |                     | Orçamento-Programa do Estado |  |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|--|
| Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento |                     |                              |  |
| Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE       |                     |                              |  |
| Categoria Econômica                                           | Especificação       | Subprogramas                 |  |
| Total                                                         | 13.54.458           |                              |  |
| 4.1.1.0                                                       | Obras e Instalações |                              |  |
| 30.000.000,00                                                 | 30.000.000,00       |                              |  |
| TOTALS                                                        |                     |                              |  |
| 30.000.000,00                                                 | 30.000.000,00       |                              |  |

#### DECRETO N.º 30.240, DE 9 DE AGOSTO DE 1989

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1989.

|                 |                                  |              |              |
|-----------------|----------------------------------|--------------|--------------|
| 05              | Tribunal de Alçada Criminal      |              |              |
| 05.01           | Tribunal de Alçada Criminal      |              |              |
| 3.1.1.1         | Pessoa Civil                     | 2.300.000,00 |              |
|                 | Subtotal                         | 2.300.000,00 |              |
|                 | TOTAL                            | 2.300.000,00 |              |
| Atividades      |                                  |              |              |
|                 | Corrente                         | Capital      | Total        |
|                 | Distribuição da Justiça Criminal |              |              |
| 02.04.014.2.007 | 2.300.000,00                     |              | 2.300.000,00 |
|                 | TOTALS                           | 2.300.000,00 | 2.300.000,00 |

|       |                             |              |  |
|-------|-----------------------------|--------------|--|
| 05    | Tribunal de Alçada Criminal |              |  |
|       | Administração Direta        |              |  |
| 05.01 | Tribunal de Alçada Criminal |              |  |
|       | TOTAL                       | 2.300.000,00 |  |
|       | 3.º Quota                   | 2.300.000,00 |  |

#### DECRETO N.º 30.241, DE 9 DE AGOSTO DE 1989

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital.*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1989.

## AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de agosto — Quinta-feira

|       |                                                                                                                                                       |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9h30  | Secretaria de Esportes e Turismo, Deputado Arthur Alves Pinto                                                                                         |
| 10h30 | Assinatura de convênios:                                                                                                                              |
|       | 11. Governo do Estado — 64 Prefeituras Municipais, para construção e reforma de manjedouras municipais, armazéns comunitários e Cadea da Agricultura. |
|       | 21. Governo do Estado — 23 Entidades Assistenciais para aquisição de equipamentos. Colégio dos Despachos.                                             |
| 15h   | Secretaria da Segurança Pública, Dr. Luiz Antonio Henry Filho.                                                                                        |
| 16h   | Secretaria do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.                                                                                                   |